



CONTRATO N° 007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SABER: **LOTE 01** – SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – CIMENTO BETUMINOSO DE ASFALTO USINADO A QUENTE; **LOTE 02** – CALÇAMENTO NA ÁREA DO PAVILHÃO DA GERÊNCIA DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA; **LOTE 03** – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PINTURA DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO; **LOTE 04** – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) E GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS; **LOTE 05** – SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS E ÁGUAS PLUVIAIS E CONDUTORES NOS PAVILHÕES “D” E “F” E MERCADO DO PRODUTOR DA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N° 13.829.792-6.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20 e **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EMPRESA TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 18.290.777/0001-01, com sede na Rua comendador Antônio Domingues de Barros, Bairro Bacacheri - CEP 82.520-670 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRCIA ANTUNES DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº 6.474.301-5 SSP/PR, CPF nº 975.908.009-53 e **NENO LOURENÇO DE LIMA**, RG Nº 4.005.699-8 SSP/PR, CPF Nº 532.540.669-87, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 13.829.792-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços a saber: **Lote 01** – Serviço de passagem de cabo e recuperação da pavimentação em CBUQ – Cimento Betuminoso de Asfalto Usinado a quente; **Lote 02** – Calçamento na área do Pavilhão da Gerência da Unidade Atacadista de Curitiba; **Lote 03** – Serviço especializado em pintura das faixas de estacionamento; **Lote 04** – Serviço de recuperação asfáltica (tapa buraco) e galerias águas pluviais; **Lote 05** – Substituição de calhas e águas pluviais e condutores nos pavilhões “D” e “F” e Mercado do Produtor da Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 195.548,32 (Cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

CPL/ SBB/ CONTRATO 007/2016 – PP 002/16 – CEASA X TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-4222/4224



01/04



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Lote 01 – Serviço de passagem de cabo e recuperação da pavimentação em CBUQ – Cimento Betuminoso de Asfalto Usinado a quente – sendo 43,11% (quarenta e três vírgula onze por cento) referente a mão de obra e 58,89% (cinquenta e oito vírgula oitenta e nove por cento) referente a materiais;

Lote 02 – Calçamento na área do Pavilhão da Gerência da Unidade Atacadista de Curitiba – sendo 53,92% (cinquenta e três vírgula noventa e dois por cento) referente a mão de obra e 46,08% (quarenta e seis vírgula zero oito por cento) referente a materiais;

Lote 03 – Serviço especializado em pintura das faixas de estacionamento – sendo 44,03% (quarenta e quatro vírgula zero três por cento) referente a mão de obra e 55,97% (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) referente a materiais;

Lote 04 – Serviço de recuperação asfáltica (tapa buraco) e galerias águas pluviais – sendo 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) referente a mão de obra e 80,39% (oitenta vírgula trinta e nove por cento) referente a materiais; e

Lote 05 – Substituição de calhas e águas pluviais e condutores nos pavilhões “D” e “F” e Mercado do Produtor da Unidade Atacadista de Curitiba – sendo 34,44% (trinta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) referente a mão de obra e 65,56% (sessenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) referente a materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de: **Lote 01 e Lote 02**, 30 (trinta) dias; **Lote 03**, 60 (sessenta) dias; **Lote 04 e Lote 05**, 90 (noventa) dias e deverão ser iniciados a partir do dia 15 de fevereiro de 2016. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, BR 116 – Km 111, Nº 22.881 – Tatuquara – CEP 81690-901 – Curitiba – Paraná – CNPJ/MF 75.063.164/0026-15, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2016, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CPL/ SBB/ CONTRATO 007/2016 – PP 002/16 – CEASA X TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



02/04



Parágrafo Terceiro – Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – O Pregão Presencial nº 002/2016 – Processo nº 13.829.792-6 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLAÚSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

Parágrafo Segundo. A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Senhor Joarez Miranda, RG nº 3.466.709-8, CPF nº 355.698.249-87. O fiscal do contrato será o Engenheiro Marcos Antônio de Figueiredo, RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

EMPRESA TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

MÁRCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
Sócio

NENO LOURENÇO DE LIMA
Sócio

TESTEMUNHAS: _____

CPL/ SBB/ CONTRATO 007/2016 – PP 002/16 – CEASA X TÉCNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

04/04

